

**INSTRUÇÃO NORMATIVA S.G. Nº 003, DE 8 DE AGOSTO DE 2019.**

**Disciplina as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, dos aposentados e dos pensionistas dos órgãos da Administração Direta e Indireta e dá providências correlatas.**

Considerando que incumbe à Secretaria de Governo expedir as instruções complementares necessárias à perfeita execução da Lei nº 5.240, de 14 de junho de 2019, consoante disposto em seu art. 21; e

Considerando a necessidade de disciplinar o credenciamento das consignatárias e a documentação pertinente;

O Secretário de Governo do Município de Jahu RESOLVE aprovar e editar esta Instrução Normativa, a ser observada, de maneira uniforme, pelos órgãos da Administração Pública, com o seguinte teor:

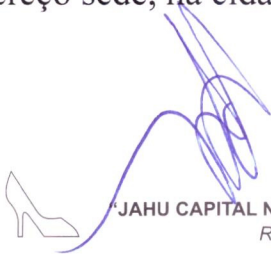
Art. 1º O pedido de credenciamento como consignatária deverá ser feito por meio de requerimento dirigido à Gerência de Administração de Pessoal, da Secretaria de Governo, com a documentação que comprove o atendimento das condições, exigências e requisitos previstos nesta Instrução Normativa, bem como de outras que forem julgadas necessárias à sua apreciação.

Parágrafo único. A consignatária indicará, no requerimento, a modalidade de consignação em que pretende ser credenciada, dentre as previstas no art. 4º da Lei nº 5.240, de 14 de junho de 2019.

Art. 2º O pedido de credenciamento deverá ser subscrito pelo representante legal da interessada, devidamente identificado.

§ 1º A pessoa jurídica deve apresentar, juntamente com o requerimento disposto no art. 1º desta Instrução Normativa, a documentação comprobatória da habilitação jurídica, regularidade fiscal, previdenciária e o endereço sede, na cidade de Jahu.

§ 2º Todas as pleiteantes à consignatária devem apresentar:



- a) Contrato social e alterações, devidamente registrado na Junta Comercial ou Estatuto Social atualizado e registrado;
- b) Ata de Assembléia que elegeu a atual diretoria, devidamente registrada;
- c) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- d) Certidão de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- e) Certidão de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- g) Certidão de autorização de funcionamento e regularidade emitida pelo Banco Central do Brasil;
- h) Certidão comprobatória de regularidade para com a Fazenda Estadual de São Paulo emitida pela Procuradoria Geral do Estado;
- i) Certidão comprobatória de regularidade referente aos débitos trabalhistas;
- j) Certidão comprobatória de regularidade referente aos tributos mobiliários perante a Fazenda do Município de Jahu.

§ 3º Caso a entidade interessada não esteja cadastrada como contribuinte no Município de Jahu ou no Estado de São Paulo, e desde que o fato não seja impeditivo para o credenciamento, deverão ser apresentadas:

- a) certidões negativas de débito expedidas pelo Município e pelo Estado onde se localizar sua sede;
- b) declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não está cadastrada e de que nada deve às Fazendas do Município e do Estado de São Paulo.

§ 4º Poderão ser aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

Art. 3º A conferência da regularidade da proposta e da documentação apresentadas será efetuada pela Gerência de Administração de Pessoal que, após esta verificação, encaminhará o pedido para o titular da Secretaria de Governo para deferimento ou indeferimento.

§ 1º O pedido de credenciamento será indeferido quando o interessado:

- I - não indicar a modalidade de consignação em que pretende ser credenciado;
- II - apresentar de forma incompleta a documentação discriminada no art. 2º desta Instrução Normativa;



III - o pedido não se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 4º da Lei nº 5.240, de 2019.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do § 1º deste artigo poderá ser concedido ao interessado prazo de 10 (dez) dias para complementar a instrução do pedido.

§ 3º O interessado cujo pedido for indeferido com fundamento nos incisos I e II do § 1º deste artigo poderá, a qualquer tempo, formular novo pedido de credenciamento, desde que apresente a documentação exigida.


Art. 4º Deferido o pedido de credenciamento, a Gerência de Administração de Pessoal formalizará o Termo de Credenciamento, e atribuirá à entidade os códigos de descontos específicos e individualizados, nos quais serão averbadas as consignações, de acordo com a modalidade para a qual foi credenciada.

Parágrafo único. O credenciamento da entidade consignatária surtirá efeitos jurídicos somente após a assinatura do Termo de Credenciamento, a ser formalizado pela Gerência de Administração de Pessoal.

Art. 5º O processamento das consignações em folha de pagamento observará o cronograma estabelecido pela Gerência de Administração de Pessoal e será comunicado às entidades por intermédio do recebimento do Termo de Credenciamento.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, sendo de cumprimento obrigatório por todos os órgãos da Administração e entidades consignatárias.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 8 de agosto de 2019.

  
CARLOS AUGUSTO MORETTO,  
Secretário de Governo.



**INSTRUÇÃO NORMATIVA S.G. Nº 003, DE 8 DE AGOSTO DE 2019.**

**ANEXO I**

**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_  
(razão social), CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, nesta cidade de Jahu/SP, telefone comercial nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, para fins de cumprimento da Instrução Normativa S.G. Nº 003, de  
08/08/2019, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador (a) da cédula  
de identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, e-  
mail \_\_\_\_\_, telefone comercial nº \_\_\_\_\_,  
celular nº \_\_\_\_\_, endereço na \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, Jahu/SP, CEP

\_\_\_\_\_ vem, por meio desta, solicitar o credenciamento desta  
empresa, junto à Prefeitura do Município de Jahu, para a concessão de empréstimo  
consignado e/ou refinanciamento de empréstimo consignado aos servidores ativos,  
aposentados e pensionistas do Município, com averbação das parcelas de amortização em  
suas respectivas folhas de pagamento, das obrigações decorrentes do aludido empréstimo,  
nos termos da Lei nº 5.240, de 14 de junho de 2019, e da Instrução Normativa S.G. Nº 003,  
de 08/08/2019, estando ciente e de acordo com os ditames da legislação vigente.

Apresenta, em anexo, todos os documentos exigidos,  
concordando com as condições de credenciamento estipuladas na Instrução Normativa S.G.  
Nº 003/2019.

Jahu, em 8 de agosto de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



**INSTRUÇÃO NORMATIVA S.G. Nº 003, DE 8 DE AGOSTO DE 2019.**

**ANEXO II**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO** que entre si celebram a Prefeitura do Município de Jahu e a empresa \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ para consignação em folha de pagamento de descontos referentes à mensalidade e compromissos assumidor por servidor municipal com intermediação da entidade.

Processo nº \_\_\_\_\_/2019.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU, através da Secretaria de Governo, neste ato representada pelo seu titular, Sr. CARLOS AUGUSTO MORETTO, Secretário, adiante denominada PREFEITURA, e, de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com endereço nesta cidade na \_\_\_\_\_, por seu (sua) representante legal, Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, denominada CONSIGNATÁRIA, com fundamento nas disposições contidas na Instrução Normativa S.G. Nº 003, de 8 de agosto de 2019, celebram o presente Termo de Credenciamento, observadas os seguintes ajustes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Do Objeto**

O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a concessão de empréstimo consignado e/ou refinanciamento de empréstimo consignado aos



servidores ativos, aposentados e pensionistas da PREFEITURA, doravante denominados simplesmente CONSIGNADOS, com averbação das parcelas de amortização em suas respectivas folhas de pagamento, das obrigações decorrentes do aludido empréstimo, em favor da CONSIGNATÁRIA, e descontos de compromissos assumidos com a intermediação desta, regendo-se o presente pela Lei Municipal nº 5.240, de 14 de junho de 2019, bem como pela Instrução Normativa Nº 003, de 8 de agosto de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**Do Limite das Consignações**

O valor mensal das consignações ficará limitado ao fixado pela PREFEITURA para cada um dos CONSIGNADOS.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**Das Obrigações da CONSIGNATÁRIA**

A CONSIGNATÁRIA, por força do presente ajuste obriga-se à:

I - respeitar o limite de descontos estabelecido pela PREFEITURA, não podendo, em hipótese alguma, ultrapassá-lo;

II - utilizar o Sistema Digital de Consignações, quando existente, para inclusão de novos contratos e atualização do valor da parcela a ser descontada do consignado, quando ocorrer qualquer modificação;

III - mediante solicitação da PREFEITURA, enviar arquivo em meio magnético dos descontos dos CONSIGNADOS, em data definida pela Secretaria de Governo, em *layout* padrão da PREFEITURA;

IV – efetuar conferência mensal dos valores descontados em folha de pagamento;

V – respeitar as demais obrigações previstas na Lei nº 5.240, de 14 de junho de 2019, e na Instrução Normativa Nº 003, de 8 de agosto de 2019.



Parágrafo único. A assunção de compromissos em valores superiores aos estabelecidos serão de inteira responsabilidade da CONSIGNATÁRIA.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### Das Obrigações da PREFEITURA

A PREFEITURA, por força do presente ajuste, obriga-se à:

I – enviar à CONSIGNATÁRIA, mensalmente, arquivo em formato PDF com os valores descontados em folha de pagamento, para fins de conferência;

II – proceder ao desconto em folha de pagamento dos valores correspondentes à mensalidade e aos compromissos assumidos pelos CONSIGNADOS, com a intermediação da CONSIGNATÁRIA, respeitados os limites estabelecidos na Lei nº 5.240, de 14 de junho de 2019;

III – repassar à CONSIGNATÁRIA os valores descontados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### Das Medidas Administrativas e das Penalidades

Pelo descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações decorrentes do presente credenciamento, poderão ser tomadas medidas administrativas e aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 5.240, de 14 de junho de 2019.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### Do Prazo

O presente Termo de Credenciamento vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, observado o disposto no § 2º, do inciso III, do art. 11, da Lei nº 5.240, de 14 de junho de 2019.



**CLÁUSULA SÉTIMA**

**Da Rescisão**

O presente Termo de Credenciamento poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA OITAVA**

**Do Foro**

As partes elegem o Foro da Comarca de Jahu, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA NONA**

**Disposição Final**

A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da PREFEITURA, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelos CONSIGNADOS junto à CONSIGNATÁRIA.

E, por estarem as partes justas e avençadas, firmam o presente Termo de Credenciamento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Jahu, em 8 de agosto de 2019.

\_\_\_\_\_  
**CARLOS AUGUSTO MORETTO**  
Secretário de Governo



\_\_\_\_\_  
(representante legal da empresa)

